PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 | Ano XX | Edição 2234 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 14
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria/GAB nº 132, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a gestão do Comitê de Combate à Dengue, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 3º - .....

III - Ricardo Alberto Turolla;

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 24 de novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada Sindicância Administrativa destinada à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 09541/2025.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I - Fernanda Teixeira – Presidente;

II - Mariana Barbosa de Mattos Hilário – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 24 de novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025776/2025 - JOSE LUIZ CATALDO

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025776 - JOSE LUIZ CATALDO

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025776 - JOSE LUIZ CATALDO

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 21 de Novembro 2025

MIRIAN DA SILVA BUENO

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

COMUNICADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

Ref.: *Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para a frota municipal.*

A Prefeitura Municipal de Amparo informa que o prazo de entrega dos itens previstos no Pregão Eletrônico nº 130/2025 será considerado em até 5 (cinco) dias úteis.

A data da sessão pública permanece inalterada, mantida para 26/11/2025.

Amparo/SP, 24 de novembro de 2025.

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório Nº 2075/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024 - CELEBRADO AOS 29/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E FLUXO AUTOMATIZADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, COM FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA...

CNPJ Nº: 08.212.332/0001-41

VALOR: R$ 222.968,16

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/11/2025 e termo final 28/11/2026

Amparo, 18 de novembro de 2025.

.....

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Na publicação da edição do dia 19 de novembro de 2025 do Jornal Oficial de Amparo, as páginas 07 até 09:

ONDE SE LEU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2025 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhora Secretária, [...]

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
[...]		
08	**Disco de carborundum caixa com 100 unidades**	**Fracassado**

[...]

A empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
08	5	CX	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Labordental	R$ 224,56	R$ 1.122,80
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Por fim, ratifico que em atenção ao disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, foi concedido prazo de 10 minutos para possíveis manifestações de intenção de recurso, no entanto, não foram constadas. Estas foram as deliberações do certame. Diante do exposto, fundado pelo Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela adjudicação e homologação dos itens que obtiveram êxito na licitação e a revogação dos itens declarados desertos e fracassados. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2025 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante [...]

A favor da empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
08	5	CX	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Labordental	R$ 224,56	R$ 1.122,80
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Ainda declaro a **revogação** dos seguintes itens declarados desertos e fracassados no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	Agulha para irrigação e aspiração 30 / 12	Deserto
02	Agulha para irrigação e aspiração 40 / 6	Deserto
04	Carbono para articulação	Fracassado
05	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a1	Fracassado
06	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a3	Fracassado
08	**Disco de carborundum caixa com 100 unidades**	**Fracassado**
10	Escova de unha	Deserto
11	Escova dental	Deserto
12	Escova para higiene de prótese dental	Fracassado
18	Fio de sutura de seda agulhado 6.0, agulha circular 1,7 e secção triangular	Fracassado
20	Formol a 10 % 1 litro	Fracassado
24	Lima c pilot nº 06 - 25mm	Fracassado
25	Lima c pilot nº 08 - 25mm	Fracassado
26	Lima c pilot nº 10 - 25mm	Fracassado
27	Lima flexofile 25mm - nº 10	Fracassado
28	Lima flexofile 25mm - nº 6	Fracassado
29	Lima flexofile 25mm - nº 8	Fracassado
30	Lima flexofile 31mm - 1ª serie	Fracassado
31	Lima k flexofile golden medium 012-037 1 série 25mm	Fracassado
32	Lima kerr - 31mm - 2ª serie	Fracassado
35	Pedra pomes	Fracassado
39	Resina microhibrida a1	Fracassado
40	Resina microhibrida c3	Fracassado

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2025 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de

insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhora Secretária, [...]

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
[...]		
08	**Disco de carborundum caixa com 100 unidades**	**Fracassado**

[...]

A empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Por fim, ratifico que em atenção ao disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, foi concedido prazo de 10 minutos para possíveis manifestações de intenção de recurso, no entanto, não foram constadas. Estas foram as deliberações do certame. Diante do exposto, fundado pelo Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela adjudicação e homologação dos itens que obtiveram êxito na licitação e a revogação dos itens declarados desertos e fracassados. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2025 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante [...]

A favor da empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Ainda declaro a **revogação** dos seguintes itens declarados desertos e fracassados no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	Agulha para irrigação e aspiração 30 / 12	Deserto
02	Agulha para irrigação e aspiração 40 / 6	Deserto
04	Carbono para articulação	Fracassado
05	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a1	Fracassado
06	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a3	Fracassado
08	**Disco de carborundum caixa com 100 unidades**	**Fracassado**
10	Escova de unha	Deserto
11	Escova dental	Deserto
12	Escova para higiene de prótese dental	Fracassado
18	Fio de sutura de seda agulhado 6.0, agulha circular 1,7 e secção triangular	Fracassado
20	Formol a 10 % 1 litro	Fracassado
24	Lima c pilot nº 06 - 25mm	Fracassado
25	Lima c pilot nº 08 - 25mm	Fracassado
26	Lima c pilot nº 10 - 25mm	Fracassado
27	Lima flexofile 25mm - nº 10	Fracassado
28	Lima flexofile 25mm - nº 6	Fracassado
29	Lima flexofile 25mm - nº 8	Fracassado
30	Lima flexofile 31mm - 1ª serie	Fracassado
31	Lima k flexofile golden medium 012-037 1 série 25mm	Fracassado
32	Lima kerr - 31mm - 2ª serie	Fracassado
35	Pedra pomes	Fracassado
39	Resina microhibrida a1	Fracassado
40	Resina microhibrida c3	Fracassado

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Administração faz saber que retifica as incorreções e ratifica o demais teor constante na referida publicação.

Publique-se.

Amparo, 21 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1451/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 092/2025
Recorrente: Fcmed Tecnologia Médica LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Fcmed Tecnologia Médica LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 092/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de enfermagem (com amostra) para atender toda a Rede Básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 meses.

A sessão pública foi aberta em 17/10/25, às 09h e foram cadastrados 19 licitantes para participação livre nos 5 lotes/itens, sendo que após início da disputa e análise inicial de documentos, restou que os lotes/itens 1, 3, 4 e 5 foram fracassados; já o lote/item 2 efetivou-se, estando pendente a análise de recurso, conforme o constante na ata da sessão anexada ao arquivo **id.584827**.

Nota-se, que a recorrente foi inabilitada em decorrência de sua inatividade na condução do certame após reabertura designada pelo Pregoeiro; na ocasião, a recorrente anotou a intenção de recorrer, iniciando o prazo legal para apresentação das razões e posteriores contrarrazões recursais.

Extrai-se pela análise dos documentos encartados nestes autos, que a recorrente apresentou tempestivamente as razões recursais, porém, não há registro de contrarrazões.

Em suas razões, a recorrente aduz em síntese que sua inabilitação foi indevida pois, segundo ela, em momento algum houve convocação formal para envio de documentos relativos ao lote/item 2, tampouco agendamento para sua retomada. Requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.584828**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Pregoeiro, por sua vez, manifesta pela improcedência do recurso, esclarecendo em síntese que após suspensão da licitação para análise técnica pela SMS, todos os licitantes foram cientificados, via *chat* e que a recorrente não estava *online* no dia da reabertura da sessão, deixando de apresentar os respectivos documentos para análise de sua habilitação, conforme o contido no arquivo **id.584829.**

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final decido.

Pois bem, em análise mais detalhada na ata da sessão especificamente na condução do *chat*, nota-se que em 17/10/2025, entre outras coisas e exatamente às 17:01:36:733, o Pregoeiro suspendeu o certame para análise técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo remarcada no mesmo ato a sua reabertura para o dia 20/10/25, às 09h30min:

"*Pregoeiro - **Agendado Lote 2 suspenso**. Pelo motivo Senhores, **retomaremos o certame dia 20 de outubro de 2025, às 09h30, para continuação a convocação das empresas no item 03. Agendado retorno da sessão no dia 20/10/2025 às 09:30:00**.*" (grifei).

Ato contínuo, em 20/10/25, às 09:30:40:093, a sessão foi retomada, sendo que após pouco mais de 20 minutos de inatividade (*off-line*) pela licitante classificada apresentar os respectivos documentos (no caso a recorrente) o Pregoeiro a inabilitou:

"*Pregoeiro - **Inabilitação do Participante FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA: Proponente off-line, não se manifesta, não enviou documentação de habilitação**. Inabilito-o no certame;*" (grifei).

Assim, não faz sentido as alegações apresentadas pela recorrente em seu recurso, pois consta expressamente no *chat* o dia e horário para retomada da sessão.

Importa destacar que o pregão eletrônico é conduzido totalmente na plataforma digital (neste caso pela BBMNET) o que pressupõe que todos os atos - notadamente aqueles relacionados à sua condução - fruirão pela mencionada ferramenta, não havendo qualquer previsão (*e nem deveria*) de que algum ato seja realizado de outra forma.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Neste contexto, é obrigação dos licitantes estarem atentos à condução do certame, em especial quando o seu andamento depende da análise técnica pontual e que demanda a sua suspensão para posterior retomada. Em todos os casos de suspensão, é imperativo que a retomada (*dias e horários*) conste no *chat* e, neste caso, constou expressamente conforme demonstrado.

Para além disso, caso os licitantes tenham, eventualmente, alguma dificuldade de participação nos dias e horários designados devem, obrigatoriamente, manifestar expressa e exclusivamente pelo *chat* - sempre antes do fim do prazo - neste sentido, a cláusula 5 (*da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances*), item 22.1.:

"*5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido,* ***a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo***." (grifei).

E não é só, em análise na sequência da condução do certame, nota-se que a recorrente manifestou (no *chat*) apenas em 04/11/25, ou seja, 15 (*quinze*) dias após, com o propósito apenas de recorrer de sua desclassificação/inabilitação assim:

"04/11/2025 09:32:45:381*. Sistema - O Licitante FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso."* (grifei).

As licitações conduzidas exclusivamente na forma eletrônica, tem como princípios fundamentais a eficiência e inexistência de atos físicos, prevalecendo os atos realizados através de *chat* próprio, cujas determinações do Pregoeiro e manifestação de licitantes, são rigorosamente registrados, com indicação de dias, minutos, segundos etc. Portanto, inadmissível que sejam adotadas formalidades adicionais a fim de atender apenas os interesses dos participantes.

Finalmente, cabe destacar que os princípios norteadores do processo de licitação, estão todos estabelecidos no art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21, neste sentido:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação**, **da vinculação ao edital**, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço do recurso interposto por Fcmed Tecnologia Médica LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter sua desclassificação/inabilitação no mencionado certame (item/lote 2) e inalterada a decisão do Pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 21 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 21/11/2025 10:29

Código: 5a4543a4-e0d2-4777-9148-cfd120dc410e

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 13 de novembro de 2025.

Ref. Processo de Compra nº 01451/2025.
Pregão Eletrônico nº 092/2025.
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de enfermagem (com amostra) para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.
Recorrente: FCMED Tecnologia Médica LTDA, CNPJ nº 22.716.553/0001-88.
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por FCMED Tecnologia Médica LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.175.211/0001-20, ora recorrente, contra a decisão do pregoeiro que declarou recorrente FCMED Tecnologia Médica LTDA, desclassificada no item 02 e inabilitada no certame em decorrência da não apresentação dos documentos de habilitação.

Em face do disposto no Art. 165º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo legal para as respectivas apresentações de recurso e contrarrazões foi compreendido entre os dias 05 de novembro de 2025 até 12 de novembro de 2025, concomitantemente. Deste modo, ratifico que o recurso foi protocolado em 05 de novembro de 2025, portanto, tempestivo e sendo devidamente disposto aos demais licitantes através da plataforma on-line da BBMNet.

Desta forma, este pregoeiro conhece os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação que ensejam a admissão do presente recurso.

É o relatório.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

Dado o exposto, faço constar a cronologia dos fatos em vista a necessária compreensão da dinâmica das deliberações tomadas por este pregoeiro no decorrer da sessão pública e suas intercorrências.

Constam na ata da sessão pública as deliberações deste pregoeiro que providenciou a abertura do certame, no dia 17 de outubro de 2025, às 09 horas, conforme previsto no edital, e de imediato deu início a etapa de lances para todos os 05 (cinco) itens em licitação; ato contínuo, requereu à todas as empresas classificadas em primeiro lugar no certame, a apresentação de todos os documentos relativos à habilitação no prazo de 01h30 (uma hora e trinta minutos) para esta finalidade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte, destaco a cronologia dos itens 02 e 03, itens pontuados na reclamação da recorrente.

No item 02, classificou-se em primeiro lugar a empresa Pontual Comercial LTDA, que logo requereu a desclassificação da sua proposta, justificando que sua oferta não atenderia 100% o descritivo no edital. Deferido o pedido, foi convocada a empresa Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde LTDA, classificada em segundo lugar para providenciar a entrega dos seus respectivos documentos de habilitação. E o fez.

Quanto ao item 03, a empresa classificada em primeiro lugar, TK Produtos e Equipamentos Médicos LTDA, foi convocada a apresentar seus documentos relativos à habilitação no mesmo prazo de 01h30 (uma hora e trinta) minutos.

Ainda na cronologia dos fatos, consta no *chat* de todos os itens a suspensão do certame às 12h30 (meio-dia e trinta minutos) para análise dos documentos de habilitação e da documentação de qualificação técnica em atendimento ao item 6.7.2 do edital que diz *"item 6.7.2 – "Apresentar registro do(s) item(ns) ofertados na ANVISA e/ou Ministério da Saúde ou documento que comprove sua isenção"* (sic), a ser aferida pela representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Devidamente registrado no *chat* da plataforma, a reabertura da sessão foi agendada para as 15h30 (quinze horas e trinta minutos), para as respectivas deliberações quanto à análise de habilitação das proponentes.

O registro no *chat* às 15h45m26, portanto, informação acessível a todos os partícipes, foi de que as empresas classificadas nos itens 01, 02, 04 e 05 haviam sido consideradas aprovadas na análise dos documentos relativos à habilitação, sendo a partir disso, aberto prazo para a apresentação das respectivas amostras em cumprimento ao item 6.9 do ato convocatório.

Neste momento, este pregoeiro atestou que a empresa convocada para o item 03 em licitação, TK Produtos e Equipamentos Médicos LTDA, foi considerada inabilitada no certame, pois não apresentou documento referente ao item 6.7.1 do edital, que trata dos atestados de capacidade técnica.

No decorrer das convocações das demais empresas classificadas no item 03, a segunda colocada, Biondi & Bush Comercial, foi convocada a apresentar os documentos de habilitação no prazo determinado, no entanto, restou considerada inabilitada no certame pois não apresentou os documentos de habilitação.

Ainda neste intento, consta no *chat* do certame, a suspensão e agendamento da reabertura da sessão para o dia 20 de outubro de 2025, às 09h30, para a continuidade da convocação das empresas

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

classificadas no item 03.

No dia e horário agendados, em vista da celeridade dos trabalhos, a terceira colocada, a recorrente FCMED Tecnologia Médica LTDA, foi convocada para manifestar interesse em assumir o item 03 no prazo de 10 minutos.

Constada ausência do referido recorrente a sessão pública, após o prazo determinado, foi declarada a sua inabilitação em decorrência da sua não manifestação.

Ressalto que na mesma toada, as subsequentes empresas classificadas Comercial & Serviços Costa Ltda e RMP Distribuidora LTDA, que constavam *on-line* a sessão, foram declaradas inabilitadas no certame tendo em vista a não manifestação de interesse no item 03.

A partir do exposto, ratifico que a celeridade dos atos no pregão é um princípio fundamental na administração pública, que garante de forma dinâmica e eficiente a execução dos procedimentos licitatórios.

O advento da realização do processo licitatório de modo *on-line*, constrange a burocracia e as práticas protelatórias, e favorece a Administração Pública de forma exitosa em prover com primazia e objetividade o escopo da licitação pública.

Reitero, constam nos autos o respeito e cumprimento aos princípios basilares alicerçado no **Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21**, que diz:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, **da proporcionalidade**, **da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."* (sic) – **grifo nosso**.

Em vista disso, o destaque aos princípios da eficiência, da igualdade, do julgamento objetivo, da proporcionalidade e da celeridade, aduz coerência e atenção ao disposto no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21** que diz:

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *(...)*
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> *(...)"* (sic).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ou seja, o recurso utilizado por este pregoeiro é próprio para assegurar espaço e tempo suficientes para a livre manifestação do licitante presente, otimizar o controle de tempo, mitigar distrações e atos protelatórios, e preservar a objetividade das decisões fundamentais para o bom andamento da sessão. Noutro sentido, contudo, é inócuo diante da ausência da recorrente na sessão, constada na ata.

Outrossim, a observância e cumprimento do **item 3.9 do ato convocatório**, que diz: "*Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão*" (sic), afasta a retórica de desclassificação automática, comprova que a decisão de forma isonômica tendeu à mesma deliberação às subsequentes empresas que constavam presentes à sessão.

Salvo maior juízo, passo à decisão.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, que reconheço as razões impetradas pela FCMED Tecnologia Médica LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.175.211/0001-20, passo a opinar:

a. Considerando a disposição legal da redação do ato convocatório que impõe as condições e determina a tempestividade inerentes à participação dos proponentes durante o certame, opino por **negar provimento** ao recurso impetrado.

b. Ratifica-se as demais decisões deliberadas no certame.

É o meu parecer.

Em conformidade com o Art. 165º, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente parecer à ciência e decisão da autoridade competente, Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para querendo, ratifique ou impugne-o.

Publique-se.

Julio César
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 341 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera, Secretário Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 10149, do cargo público de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 296 de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 24 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 342 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera, Secretário Adjunto Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **RENAN AUGUSTO ROCHA,** matrícula nº 10182, do cargo público de Secretário Adjunto Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 150 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 24 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 012 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE AMPARO – SP PARA O ANO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMPARO/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 204, inciso II e 227 da Constituição Federal que preveem a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, devendo ainda se promover descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, inciso II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos;

CONSIDERANDO o artigo 260 Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que diz que os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nacional, estadual ou municipal, devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.476/2024 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Amparo e lhe atribuiu,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende a elaboração do plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente e de aplicação dos recursos à avaliação e aprovação de balancetes mensais e anuais; a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de convênios, ajustes, acordo e/ou contratos; e a publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006 de 02 de dezembro de 2024 do CMDCA, que regulamenta as diretrizes de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do município de Amparo – SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP para o ano de 2026.

Artigo 2º - Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP, serão aplicados no ano de 2026 conforme o Anexo 1 desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Amparo, 24 de novembro de 2025.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO 1

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA – 2026.

1) A Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA do município de Amparo – SP, se fará pelos seguintes norteadores:

   1.1) A Captação Direcionada de Recursos para Projetos Aprovados e Chancelados.

   1.2) A Porcentagem (valor) de Captação Direcionada de Recursos que a OSC obteve para seus Projetos Aprovados e Chancelados pelo CMDCA e pela Comissão de Seleção, frente ao Valor Total do Projeto.

   1.3) O Valor Total do Projeto, a ser considerado para cálculo da porcentagem da Captação Direcionada de Recursos da OSC, será o apresentado em Planilha Financeira para a Comissão de Seleção, conforme Edital Nº005/2025 – FMDCA.

2) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

	diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	80%
3	Repasse de Verbas Captadas, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	3,0%
4	Repasse de Verba Captada, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do	15%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

	valor global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
Total		**100%**

3) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE NÃO OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

	tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	98%
Total		**100%**

4) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA SALDOS REMANESCENTES DE 2025, JUROS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO E RECURSOS NÃO DIRECIONADOS.

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

	Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
3	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	49%
4	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do valor global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	49%
Total		**100%**

Amparo, 24 de novembro de 2025.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/PRC004965 - **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE**: Pregão nº 22/2024 (Eletrônico) – Reabertura. **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de corte/supressão, e religação de fornecimento de água pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: Este pregoeiro comunica a **REABERTURA** da sessão pública do pregão supracitado para o dia 25/11/2025 (terça-feira) às 15:00h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDENCIAS, ESPECIALMENTE QUANTO A DECISÃO VOLTADA A ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PRELIMINARMENTE VENCEDORA DO CERTAME, NA QUALIDADE DE AUTORA DO SEGUNDO MELHOR LANCE, BEM COMO DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através do e-mail: vsbabler@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 24 de novembro de 2025.

VALDENIR DE SOUZA BABLER

-Pregoeiro-

.....

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025
Autorizado no Processo Administrativo nº 2025/PRC002788

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/PRC002788

PREGÃO Nº: 15/2025 (Eletrônico)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE

CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GROSSEIROS CLASSE II-A, PROVENIENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETES DO SAAE AMPARO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 11/11/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADA (DETENTORA): F.C. CASTELO LTDA. – EPP

CNPJ Nº: 09.097.599/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GROSSEIROS E AREIA REMOVIDOS DAS UNIDADES DE GRADEAMENTO E DE DESARENAÇÃO PROVENIENTES DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO. CLASSIFICAÇÃO CLASSE II-A	50	TON	R$ 611,55	R$ 30.577,50

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$30.577,50 (trinta mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

.....